

ACÓRDÃO

TC-004593.989.16-3

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Nivaldo Batista de Oliveira.

Períodos: (01-01-16 a 31-01-16) e (06-02-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Tiago Vandrê de Souza Abra.

Período: (01-02-16 a 05-02-16).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL.
APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA
REPROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Jales, exercício de 2016, com quitação dos responsáveis, Senhores Nivaldo Batista de Oliveira e Tiago Vandrê de Souza Abra, sem prejuízo das recomendações e da determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determina, por fim, seja enviada cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, por ofício, ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventual adoção de medidas de sua esfera de atuação.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR